



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 885/GP/2001

De, 07 de Junho de 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87,
CAPUT, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º,
ACRESCENTANDO OS INCISOS I, II,
III E IV E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
– RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica alterada a redação do Art. 87, caput, parágrafos 1.º e 2.º, acrescentando os incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“ 87 – Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, serão enviados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, nos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do plano plurianual até 30 (trinta) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

II – O Projeto de Lei das diretrizes orçamentárias, elaborada no primeiro ano de mandato seguirá o mesmo prazo para o Projeto de Lei do Plano Plurianual.

III – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias dos três últimos exercícios de mandato, anualmente até 15 (quinze) de maio e devolvido para sanção até 30 (trinta) de junho do ano que o precede.



Prefeito Criança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Castelo Branco, 1046–Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
Cont. da Lei n.º 885/GP/2001

fls. 02

IV – O Projeto de Lei do orçamento anual até 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro do ano que o precede;

§ 1.º - Se os Projetos não forem recebidos nos prazos fixados neste Artigo, a Câmara Municipal considerará como proposta as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que se encontrarem vigentes.

§ 2.º - O Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor modificações dos Projetos, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração será proposta”.

Art. 2.º - Altera o Artigo 88 da Lei Orgânica do Município que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 88 – Se os projetos a que se refere o Art. 87 desta Lei não forem aprovados dentro de seus respectivos prazos, serão convocadas sessões não extraordinárias, quantas forem necessárias para sua aprovação”.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Junho de 2001


Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 12/06/2001
NO JORNAL Diário do Amazonas

PF.